



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº099/2021-SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº009/2021-SEMCAT – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2021**, referente a locação de imóvel localizado no sítio rua do sol, estrada do Maguari, nº 07, bairro Centro, Bairro Centro, CEP: 67.030-380, no Município de Ananindeua-PA, para locação de imóvel não residencial para o funcionamento do **CRAS DANIEL REIS**, para atender as necessidades da população de Ananindeua (PA). O presente, que entre si celebram o município de Ananindeua – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS – CNPJ nº 14.711.182/0001-13 e **Bitencourt & Bitencourt LTDA – CNPJ nº 05.646.144/0001-33** representada por seu procurador **Sr. ADELSON DIAS BITENCOURT– CPF nº710.317.822-49**, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **07/04/2021 a 07/04/2022**, no valor mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais). O valor total do presente Contrato é de **R\$ 108,000,00** (cento e oito mil reais). Consta nos autos **Parecer nº 069/2021–ASJUR/SEMCAT, assinado pelo Servidor MAURÍCIO CEZAR TEIXEIRA GAMA – OAB/PA 28.034**, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93**, assim como, **Parecer da PROGE nº 151/2021, assinado pelo Procurador Municipal Sr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS – OAB/PA 21.940** que diz “ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação” e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não**



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. ”

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 10 de junho de 2021.

Josicléia Dias Barros-CGM